



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.136, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023
(DOM 1.9.2023 – N. 5663, ANO XXIV)

EQUIPARA as pessoas que especifica às pessoas com deficiência para fins de concessão do direito de atendimento prioritário.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O atendimento prioritário assegurado pela legislação municipal a pessoa com deficiência em estabelecimentos bancários e similares, comerciais e em outros previstos em legislação sobre a matéria incluirá, para fins de concessão do direito aludido, os seguintes beneficiários:

- I** – pessoas que estejam em tratamento radioterápico ou quimioterápico;
- II** – pessoas que realizem hemodiálise;
- III** – ostomizados que usem bolsa coletora;
- IV** – pessoas que apresentem limitações ou comprometimentos considerados pela legislação como condições equiparadas à deficiência.

Art. 2.º Os critérios e requisitos para a concessão do benefício previsto nesta norma serão regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 1.9.2023 – Edição n. 5663, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 01 de setembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5663 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.135, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, bem como dos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos percentuais), referente à data-base do período 2021/2022, o reajuste anual de vencimentos dos seguintes servidores públicos municipais:

I – do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus; e

II – do pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

§ 1.º Excetuam-se dos servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) por serem regidas por leis específicas de reajustes.

§ 2.º Excetuam-se dos servidores de que trata o inciso II do caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) por serem regidos por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Manaus, 01 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.136, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

EQUIPARA as pessoas que especifica às pessoas com deficiência para fins de concessão do direito de atendimento prioritário.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O atendimento prioritário assegurado pela legislação municipal a pessoa com deficiência em estabelecimentos bancários e similares, comerciais e em outros previstos em legislação sobre a matéria incluirá, para fins de concessão do direito aludido, os seguintes beneficiários:

I – pessoas que estejam em tratamento radioterápico ou quimioterápico;

II – pessoas que realizem hemodiálise;

III – ostomizados que usem bolsa coletora;

IV – pessoas que apresentem limitações ou comprometimentos considerados pela legislação como condições equiparadas à deficiência.

Art. 2.º Os critérios e requisitos para a concessão do benefício previsto nesta norma serão regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.137, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a criação de campanhas de denúncia e proibição de comercialização de material roubado ou furtado de propriedade de companhias de telecomunicação.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,